

O DIREITO DO TRABALHO – ONTEM E HOJE

José Luciano de Castilho Pereira*

Toda vez que precisamos escrever um texto sobre um tema do Direito do Trabalho, é necessário localizá-lo dentro do sistema sobre o qual ele vai atuar.

Vou fixar, portanto, alguns pontos de nossa história.

Até 1888, todo o trabalho era feito por escravos. Normalmente eram negros originários da África.

Como escravos, não eram tratados como seres humanos, mas como produto comercial.

Mas, como é sabido, no dia 13 de maio de 1888 foi formalmente abolida a escravidão, por meio da Lei Áurea.

A escravidão, porém, deixou marcas poderosas nas relações de trabalho no Brasil.

Tal assertiva é dada por Marcio Pochmann, ao dizer que “a abolição da escravatura representou pouco mais do que a simples passagem do cativo para a condição de miséria, com fome e marginalização do mercado de trabalho da maior parte da população pobre e negra” (*Atlas da exclusão social*. São Paulo: Cortez, 2005. v. V. p. 23).

Infelizmente, estas marcas ainda existem até hoje.

Estava (ou está?) no nosso inconsciente coletivo um forte pensamento a nos dizer que o brasileiro é uma raça inferior, permitindo a Joaquim Murinho, que foi Ministro da Fazenda do Brasil, dizer, em 1897, a seguinte preciosidade:

“Não podemos, como muitos aspiram, tomar os Estados Unidos da América do Norte como tipo de nosso desenvolvimento industrial, porque não temos as aptidões superiores de sua raça, força que representa o papel principal no progresso industrial desse povo.” (MOOG, Vianna. *Bandeirantes e pioneiros*. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. p. 100/101)

* *Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho.*

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vale lembrar, desde logo, que a CLT, na sua origem, não se aplicava integralmente ao trabalhador rural, como lembrava Délio Maranhão (*Direito do trabalho*. 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1978. p. 65). A aplicação plena somente se deu em 1973, com o advento da Lei nº 5.889, ou seja, 23 anos após a edição da CLT.

Vejam que, em 1940, 80% da população brasileira estava no campo e, apesar disso, o trabalhador rural não foi atendido.

Se a legislação trabalhista – iniciada com a Revolução de 1930 – se aplicasse logo ao meio rural, certamente não sobreviveria nenhum auditor do Ministério do Trabalho para contar a história...

Ainda hoje, conforme amplamente noticiado pela imprensa brasileira, as marcas do trabalho escravo ainda envergonham as relações de trabalho no Brasil, com cores diferentes, mas com a mesma desumana crueldade.

Como já disse, em texto intitulado *Origens do Direito do Trabalho*, “essa herança dos tempos da escravidão, que marcou quatro séculos de nossa história, ainda permeia a legislação trabalhista brasileira, que continua admitindo a despedida imotivada dos empregados, tratados, assim, como descartável mercadoria, não ouvindo o grito da Declaração de Filadélfia, de 1944, proclamando que o trabalho não é uma mercadoria”.

Longo e atribulado tem sido o caminho de valorização do trabalho humano nesta terra de Santa Cruz, obra ainda inacabada como adverte Marcio Pochmann, já referido neste trabalho.

Como já foi dito, 80% da população brasileira estava no campo. Somente 20% estavam no mundo urbano.

Quarenta anos depois a situação se inverteu: 20% da população estava no campo, sendo que 80% dela se mudara para a vida urbana, permitindo esse comentário do saudoso Gilberto Dupas:

“As cidades brasileiras passaram de 12 para 130 milhões de pessoas, constituindo um dos maiores processos de deslocamento populacional da história mundial. (...) Como decorrência, explodiu o trabalho informal e flexível, especialmente a partir da abertura econômica, com a ruptura definitiva do antigo paradigma do mercado de trabalho. Em apenas uma década alterou-se a ocupação predominante, de formal para informal, tendo essa última atingido no final de 1998 a proporção alarmante de 55% da força de trabalho metropolitano. (...) Apesar de vários casos bem-sucedidos de novas categorias ou profissões no setor informal, há

uma clara dor de passagem nesse processo do formal para o informal. Tudo passa a depender do próprio indivíduo. Fins de semana e férias adquirem sabor de renúncia de renda, não mais de direito adquirido. O cidadão é instado a inventar seu próprio trabalho e manter com o Estado uma relação predominantemente de marginalidade.” (*Economia global e exclusão social*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 202/203)

A partir do final dos anos 1970, anunciou-se aos quatro ventos que o Estado não poderia interferir na economia, que tem leis inflexíveis, não sujeitas à ingerência estatal. O mesmo deveria ocorrer com as relações de trabalho, que deveriam ser resultado do negociado entre empregados e empregadores, sem a ação estatal. E no ano 2000, o Ministro do Trabalho de então, Francisco Dorneles, em importante entrevista ao *Correio Braziliense* do dia 06.02.00 (p. 22), disse o seguinte, sobre a negociação coletiva, quando se pensava em acrescentar ao art. 7º da CF a seguinte intercalada: “Salvo negociação coletiva”.

“No sistema paralelo não haverá espaço para contestações. Todos poderão negociar seus direitos, quando quiserem e pelo tempo que desejarem. Se não gostarem do novo sistema, poderão voltar para o regime atual. É melhor uma pessoa trabalhar num sistema negociado do que não ter direito nenhum”, concluiu melancolicamente o Ministro do Trabalho, num retorno ao período que se pensava encerrado em 1930.

Mesmo com as críticas dos economistas, e contrariando todas as estatísticas, até bem pouco tempo, o Brasil experimentava um formidável desenvolvimento econômico.

Tudo isso acontecendo com a mesma legislação trabalhista que começou a ser gestada em 1930, com sua implantação assegurada pelo Ministério do Trabalho, pela Justiça do Trabalho e, de 1988 em diante, pelo Ministério Público do Trabalho.

Esses fatos permitiram à *Revista Veja* fazer, no número de 31.10.07, o seguinte comentário sobre nosso crescimento econômico:

“Os resultados obtidos até aqui são auspiciosos. O Brasil ficou dormindo 25 anos e aparentemente está acordando, resume o economista Delfim Neto.

(...) O crescimento econômico se acelerou, mais empregos foram criados e a desigualdade social diminuiu.”

Claro fica, portanto, que a crítica à legislação trabalhista brasileira é sustentada por outros interesses.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nestes últimos meses, estamos voltando ao debate que parecia ultrapassado e que antecedeu o surgimento do Direito do Trabalho no Brasil e que trata da ampla liberdade na contratação trabalhista.

Fica evidente, pois, que o Direito do Trabalho está caminhando rapidamente para o passado, negando sua própria razão de existir.

De minha experiência como magistrado, entendo ser necessário registrar que a tão falada necessidade de valorizar as negociações coletivas bem como o respeito ao pactuado não irão resolver os problemas econômicos do Brasil, como quer fazer crer o “mercado”.

Por vezes tive a oportunidade de ainda como Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região conduzir intermináveis reuniões entre Sindicatos, momentos difíceis, mas de satisfação quando eram firmados os acordos.

Ocorre, porém, que o pactuado geralmente era descumprido pelo empregador, o que, de imediato, gerava uma avalanche de ações trabalhistas e greves.

Não podemos esquecer que a liberação do contrato sem controle algum, e com o modelo sindical brasileiro, tende a não funcionar.

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DO JUIZ DO TRABALHO

Fui Juiz do Trabalho por muitos anos.

Comecei como Juiz Substituto, no TRT da 3ª Região, cuja sede estava em Belo Horizonte. Como Juiz Substituto, trabalhei em Belo Horizonte, em Brasília, em Goiânia, em Anápolis e em numerosas cidades mineiras onde existia Junta de Conciliação e Julgamento, como, v.g., Barbacena e São João del Rei.

Assim fiquei por uns cinco anos até ser promovido para a 8ª JCI de Brasília, da qual fui o primeiro Juiz, até ser promovido a Juiz do TRT, uns cinco anos depois, tendo sido eleito Vice-Presidente do Tribunal, logo em seguida.

Pouco depois fui nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, sendo aposentado em 4 de janeiro de 2007, quando completei 70 anos de idade. Era, então, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Como Corregedor da Justiça do Trabalho, fiz correição na maior parte dos Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros.

Esta síntese é para demonstrar que tive oportunidade de apreender uma visão panorâmica do que é a Justiça do Trabalho no Brasil, sob o ângulo dos seus Juízes.

75 ANOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não é bom que o Juiz pense que o cargo é que lhe dá respeitabilidade e prestígio.

Ele, o Juiz, é que deve se comportar de tal maneira que dê respeitabilidade e prestígio ao cargo por ele ocupado.

Caso contrário, ao se aposentar, o Juiz não voltará para casa, já que o limbo é seu destino, por ele escolhido no exercício do cargo.

Tive esta preocupação nos cerca de 30 anos que exerci a magistratura trabalhista, sempre da maneira mais simples possível, recebendo partes e advogados, sem nenhuma cerimônia, sem embargo do clima de muito respeito mútuo, tratando muito bem a todos, especialmente as pessoas mais simples.

Percebo, agora, que foi um grande investimento que fiz, cujos frutos colho até agora, depois de 10 anos de aposentado.